



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.048

Conde, 13 de março de 2015.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 859/2015

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO
ONEROSA DE ÁREA URBANA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DO CONDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Prefeita Constitucional do Município do Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Conde aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua caracterização original do Bem de Uso Comum, às áreas públicas a seguir descritas todas integrantes do Loteamento "Praia de Jacumã II", registrada sob o protocolo nº 5.948, às fls. 225, sob o nº de ordem R-2-5.512, no Cartório Carlos Ulysses, também objeto da matrícula nº 10.999, neste Município do Conde, descrito e caracterizado perante o Cartório Único Velton Braga, 1º Ofício de Notas e Registro Imobiliário da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba:

I – As áreas desafetadas, são apresentadas no Anexo I, desta Lei, contemplando: (i) Rua 08, com início na Rodovia PB-008 e término na Rua 28, com início na Rua 08 e termo na Rua 01; (ii) Rua 09, com início na Rua 08 e término na Rua 01; (iii) Rua 19, com inicio na Rodovia PB-008 e termino na Rua 01; (vi) Rua 18, com inicio na Rodovia PB-008 e termino na Rua 01; (v) Rua 28, com inicio na Rodovia PB-008 e termino na Rua 01; (vi) Rua 01, com inicio na Rua 09 e termino na Rua 28; (vii) Rua 02 com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (viii) Rua 03, com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (ix) Rua 04 com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (x) Rua 05 com inicio na Rua 09, e termino na Rua 28; (xi) Rua 07, com inicio na Rua 19 e termino na Rua 28; (xii) áreas identificadas como "equipamentos comunitários" e áreas reservadas para clube abaixo da Rua 01, todos do Loteamento "Praia de Jacumã II".

II – A área pública desafetada anexa-se a norte com a Propriedade Lote A, e a sua Área Verde e Loteamento "Praia de Jacumã I", a leste com a Faixa de Praia e a oeste com a Rodovia PB-008, conforme anexo II dessa lei.

Parágrafo único – As áreas desafetadas de que trata o *caput* deste artigo deverão servir de bem ideal para compor em processo de permuta, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Município do Conde devidamente autorizado a celebrar com a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, portador de RG. 113.032 SSP-PB, e do CPF nº 003.450.594-68, permuta entre as áreas desafetadas e a contrapartida consistente na edificação de Estrutura em Pré Moldado para Mercado Público.

I – Para realização das contrapartidas previstas no *caput* deste artigo, a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE poderá realizar a contratação de terceiros, desde que as suas expensas e sob sua total responsabilidade.

II – A edificação do mercado público de que tratam o *caput* deste artigo deverá ser localizado na Rua José Domingos Maranhão, S/nº, Centro, Município do Conde, Estado da Paraíba, e, designado pela Prefeitura do Conde através de notificação a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, nos termos desta lei.

Art. 3º As edificações de que tratam o *caput* do art. 2º desta Lei, deverão obedecer aos critérios do Projeto de Arquitetura e Engenharia, da Estrutura de Pré Moldado do Mercado Público do Conde, apresentado pela Prefeitura Municipal do Conde.

Art. 4º Para o pleno atendimento da contrapartida aqui estabelecida ficam estabelecidos os prazos indicados neste artigo.

I – Prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura Municipal do Conde, apresente a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE os respectivos projetos de Arquitetura e Engenharia da Estrutura de Pré Moldado do Mercado Público Municipal de que tratam o *caput* do art. 3º, desta Lei, inclusive, com a alocação precisa a ser edificada.

II – Prazo de 02 (dois) meses, contados da data de efetiva entrega a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, dos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia referidos no inciso anterior, para solicitar a obtenção, perante os órgãos competentes, das autorizações e alvarás necessários para início das obras, nos termos da legislação vigente.

III – Prazo de 08 (oito) meses, contados da data de expedição das autorizações e alvará de construção, para conclusão das obras de edificação, assim entendidas a data de expedição do competente documento que ateste ("Habite-se").

§1º Para obtenção dos alvarás e licenças referidos no inciso III deste artigo, a Município do Conde se compromete a outorgar a empresa SR. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE ou a terceiro por ela indicada, instrumento de mandato e/ou autorizações que se façam necessários em razão da titularidade sobre o imóvel onde se deve edificar.

§ 2º Os prazo estabelecidos nos inciso I e II desta artigo poderão ser prorrogados por iguais períodos, a critério do Município do Conde.

Art. 5º A permuta referida no art. 2º desta Lei será realizada sem qualquer torno ou volta compensatória, realizando-se a desafetação e as contrapartidas livres e desembargadas de quais ônus, limitações ou encargos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta do orçamento vigente, com possibilidade de suplementação especial se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conde, Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2015.

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Constitucional.

- Publicada no Diário Oficial Municipal nº 1.046, em 09 de março de 2015;
- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

DECRETO N° 09, de 12 de Março de 2015.

Regulamenta a política de incentivos fiscais instituída pela Lei especial n.º 860/2015, no âmbito da tributação municipal, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE/PB, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 860/2015, de 20 de fevereiro de 2015 que instituiu o programa de incentivos fiscais para pessoas jurídicas situadas dentro do distrito industrial privado "CLIP - Condomínio Logístico e Industrial da Paraíba", visando o uso de áreas para fins exclusivamente de atividades industriais, logísticas, transportes, centros de distribuição ou armazenamento, constituído sob regime de condomínio fechado, localizado no km 101 da BR-101, na área industrial deste Município,

D E C R E T A:**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O programa de incentivos fiscais previsto na Lei especial é atribuído às empresas instaladas dentro do CLIP - Condomínio Logístico Industrial da Paraíba, conforme atendimento aos requisitos da Lei em epígrafe, e reger-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observado, no que couber, o Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º O Programa será concedido à indústria e aos serviços mediante requerimento do interessado ao chefe da repartição fiscal do Município após apresentação de Carta de Intenção e de projeto de viabilidade técnica e econômica, nos termos da Lei especial, além de prova de localização da atividade empresarial através de declaração expedida pela Administração central do distrito CLIP ou pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial que indique a situação locacional do requerente.

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA EDAS EMPRESAS INTERESSADAS

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – O PROGRAMA DE INCENTIVOS – Programa de apoio às empresas estabelecidas no âmbito do Distrito industrial privado "CLIP", gerando ocupação, emprego e renda, e, em contrapartida sendo contempladas com incentivos fiscais, nos limites da Lei especial.

II – EMPRESA INTERESSADA, a pessoa jurídica regularmente constituída, situada na área interna do distrito CLIP, nas atividades da indústria e da prestação de serviços.

DO APOIO ÀS EMPRESAS

Art. 4º Serão concedidos os seguintes incentivos, atendidos aos requisitos da Lei especial:

I - Redução de carga tributária na cota-parte do ICMS (25% - vinte e cinco por cento) pertencente ao Município;

II - Redução de carga tributária na quitação do Imposto sobre Transmissão de Bem Imóvel (ITBI) na aquisição imobiliária de áreas destinadas às atividades da empresa;

III - Redução de carga tributária na quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre as áreas destinadas à atividade da empresa;

IV- Redução de carga tributária em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços de natureza municipal;

V- Fixação da alíquota do ISSQN aos limites constitucionais de 2% (dois por cento) sobre a prestação de serviço;

VI - Concessão de redução no recolhimento da carga tributária e compensação sobre os investimentos, conforme previsto na Lei especial.

Parágrafo único – O prazo de concessão dos benefícios de que trata a Lei e este Regulamento será de 15 (quinze) anos, prorrogável a critério da edilidade municipal estando a empresa em estado de regularidade fiscal.

DO ENQUADRAMENTO E DAS VEDAÇÕES AO ENQUADRAMENTO

Art. 5º Poderão se beneficiar dos benefícios, as empresas que se estabelecerem no distrito industrial CLIP, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação de Carta de Intenção de Investimentos, desde que atendidos aos requisitos da Lei especial.

Parágrafo único - Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo entre a análise da CARTA DA INTENÇÃO, aprovação e o efetivo cadastramento da empresa como "Contribuinte Inscrito no CLIP – CIC", desde que atendidos aos requisitos da Lei especial.

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

Art. 6º O valor do imposto devido mensalmente pelos contribuintes será apurado e recolhido na conformidade deste Capítulo.

§ 1º Os contribuintes de interesse do ICMS recolherão a sua obrigação mensal na forma do Regulamento do imposto estadual-ICMS - em dois documentos de arrecadação, segundo a legislação do FAIN- Lei 6.000/94 - sendo que a parcela correspondente ao quinto constitucional pertencente ao Município será deduzida de 90% (noventa por cento) a título de incentivo e a outra parcela na forma incentivada por aquele Fundo.

§ 2º Os contribuintes de interesse do ISSQN calcularão a sua obrigação mensal e sobre ela deduzirão uma redução de 70% (setenta por cento) nos termos do Art 2º da Lei especial.

§ 3º A compensação de que trata o art. 6º da Lei especial será realizada mensalmente, deduzindo-se o percentual de 90% (noventa por cento) do valor da obrigação do tributo municipal apurado.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

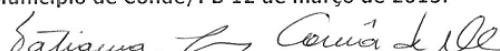
Art. 7º As empresas enquadradas no programa de incentivos recolherão as suas obrigações tributárias principais de acordo com a presente legislação, sem prejuízo, onde couber, das demais obrigações previstas na legislação geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Secretário Municipal de Finanças editará normas necessárias à plena execução deste Decreto, inclusive quanto à instituição dos documentos neste referidos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Conde/PB 12 de março de 2015.


Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita

IPMPORATARIA n.º 06/2015

PORTARIA N.º 260/2015

CONDE-PB, 02 DE MARÇO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como **PREGOEIRO**, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 08 agosto de 2000, o Servidor **ROOSEVELT ARAÚJO DE OLIVEIRA**, e como EQUIPE DE APOIO, as servidoras **FÁTIMA REGINA DE ABREU RAMOS** e **CLEÓPATRA RIBEIRO DA SILVA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatianna L. Corrêa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
[Assinatura]

PORTARIA N.º 261/2015

CONDE-PB, 11 DE MARÇO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como **PREGOEIRO**, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 08 agosto de 2000, o Servidor **ROOSEVELT ARAÚJO DE OLIVEIRA**, e como EQUIPE DE APOIO, as servidoras **FÁTIMA REGINA DE ABREU RAMOS** e **JACQUELINE DA SILVA NASCIMENTO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 260/2015.

Tatianna L. Corrêa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
[Assinatura]

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 332/2004.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 01/2015, publicada no diário oficial nº 1.040, em 05 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 332/2004 e em conformidade com o Processo nº 114/2014,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade a **MARIA DE FÁTIMA SALUSTINO DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 77, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 45 da Lei Municipal nº 332/2004.

Conde – PB, em 04 de março de 2015.

Josealdo Santiago
Presidente
IPM Conde/PB
JOSENILDO SANTIAGO
PRESIDENTE DO IPM